

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Autoriza a servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Tupãssi.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 402/2018-ACS-PM, da Prefeitura Municipal de Tupãssi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuarem lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:**

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Tupãssi	Maria da Conceição Ribeiro	787	Secretaria Geral de Administração e Finanças	15.507.220-2

**PUBLICADO**  
Data: 20/12/18  
DOE nº 10339

Portaria nº 329

fls 02

**Art. 2º** - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Assis Chateaubriand.

**Art. 3º** - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 323, de 26 de setembro de 2013.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

**Inácio Afonso Kroetz,**  
Diretor Presidente.

**PUBLICADO**  
Data: 20/12/18  
DOE nº 10339